



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.219/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber/ que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes / legais APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária/ a Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionado, para que o mesmo possa efetuar o pagamento integral/ de sua dívida, conforme requerimento anexo:

CERÂMICA GUANDU LTDA, no valor de Cr\$ 550,56 (Quinhentos e Cinquenta Cruzados, Cinquenta e seis centavos);

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) / dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Artigo 1º da presente Lei, possa efetuar seu pagamento, gozando dos direitos estabelecidos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, /

28 de novembro de 1986.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 28 de novembro de 1986.

JOSE ZACARIAS CAETANO DABUS-C. Deptº Adm.